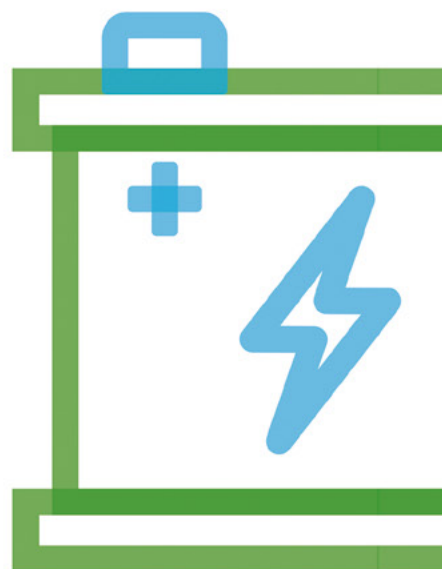


REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE OPERADORES

“CENTRO DE DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) E/OU DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES (RBA) DA REDE VALORCAR”



1. ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece as condições de admissão dos centros de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV) e/ou de recolha de Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) que pretendam integrar a **REDE VALORCAR**, conforme definido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, na Licença da **VALORCAR** para a gestão de VFV e na Licença da **VALORCAR** para a gestão de RBA.

2. ENTIDADE PROMOTORA

Cabe à **VALORCAR** promover e coordenar os procedimentos para admissão dos centros de desmantelamento de VFV e/ou de recolha de RBA na **REDE VALORCAR**.

3. PROCESSO DE ADMISSÃO

- 3.1 A admissão dos centros, contempla um âmbito geográfico nacional, e tem por base a apresentação duma candidatura à **VALORCAR**.
- 3.2 Os fatores que determinam a possibilidade de admissão de novos centros são:
 - A necessidade de dar cumprimento à taxa de recolha e aos valores mínimos definidos na Licença da **VALORCAR** para a gestão de VFV;
 - A necessidade de dar cumprimento à taxa de recolha definida na Licença da **VALORCAR** para a gestão de RBA;
 - A necessidade de dar cumprimento à obrigação de todos os operadores de gestão de RBA e de VFV atuarem ao abrigo de um contrato com sistemas individuais ou integrados de gestão (p. ex. **REDE VALORCAR**), estipulada no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro.

4. CANDIDATOS

- 4.1 Podem ser candidatos todos os operadores que se encontrem licenciados para o exercício da atividade de desmantelamento de VFV (LER 160104*) e/ou de recolha de RBA (LER 160601* e/ou 160605).
- 4.2 Os candidatos devem satisfazer todos os requisitos definidos no Anexo I ao presente Regulamento, conforme aplicáveis à atividade de "centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA" ou de "centro de recolha de RBA".
- 4.3 A inobservância dos requisitos previstos no número anterior pode determinar a exclusão da candidatura do procedimento de admissão.

5. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 5.1 As candidaturas são apresentadas informaticamente, através do email valorcar@valorcar.pt, e devem ser instruídas com todos os documentos exigidos no Anexo II do presente Regulamento.

- 5.2 A **VALORCAR** comunica ao candidato a receção da respetiva candidatura.

6. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As candidaturas são analisadas e avaliadas pela **VALORCAR** no prazo máximo de 90 dias de calendário contados a partir da data de apresentação da candidatura instruída com todos os documentos exigidos no Anexo II do presente Regulamento.
- 6.2 Compete à **VALORCAR** verificar o preenchimento das condições de admissibilidade das candidaturas.
- 6.3 A **VALORCAR** pode solicitar, sempre que entenda necessário, a apresentação de documentos em falta ou a prestação de esclarecimentos sobre a documentação apresentada, devendo os candidatos apresentar os documentos ou prestar esclarecimentos solicitados no prazo que lhes for fixado para o efeito, sob pena de a candidatura ser excluída.
- 6.4 Após apresentação da candidatura instruída com todos os documentos exigidos no Anexo II do presente Regulamento, a **VALORCAR** realiza uma vistoria às instalações do candidato a fim de avaliar no local as condições das mesmas e dos equipamentos disponíveis.
- 6.5 A **VALORCAR** envia informaticamente uma comunicação aos candidatos excluídos, na qual fundamenta as razões que determinam a sua exclusão. Estes dispõem de 10 dias de calendário para contestar as razões apontadas para a sua exclusão e apresentar os documentos adicionais que entendam necessários.
- 6.6 A **VALORCAR** elabora um relatório final para cada candidatura avaliada que será submetido a certificação por uma entidade independente.
- 6.7 Cumprindo o disposto no número anterior, a **VALORCAR** elabora um relatório final certificado, no qual são ponderadas as observações formuladas pela entidade certificadora.

7. DIVULGAÇÃO DA DECISÃO FINAL

- 7.1 A decisão final adotada é comunicada informaticamente ao candidato e à Agência Portuguesa do Ambiente (e às Direções Regionais do Ambiente, nos casos de candidatos das regiões autónomas), acompanhada do relatório final certificado.
- 7.2 Os resultados do processo de admissão, nomeadamente as candidaturas recebidas, admitidas e excluídas num dado ano são divulgados no Relatório Anual de Atividade da **VALORCAR**.

8. CONTRATO

- 8.1 A(s) minuta(s) do(s) contrato(s) a celebrar é(são) enviada(s) ao candidato admitido, após confirmação da resolução das eventuais não conformidades identificadas no relatório final certificado.



- 8.2 A não assinatura do contrato no prazo de 20 dias de calendário (contados a partir da notificação realizada para o efeito), por razões imputáveis ao candidato, determina a caducidade da decisão de integração.

ANEXO I REQUISITOS

O candidato deve:

- Cumprir os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente no contexto dos VFV e dos RBA;
- Ter experiência comprovada na gestão dos VFV, nas vertentes da receção, armazenamento temporário e despoluição/desmantelamento, e/ou na gestão de RBA;
- Estar formalmente constituído e desenvolver um objeto social compatível com a atividade de gestão de VFV e/ou de RBA;
- Estar legalmente licenciado para a gestão de VFV (LER 160104*) nos termos do n.º2 do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e/ou para a gestão de RBA (LER 160601* e/ou 160605) nos termos do n.º1 do artigo 76º do mesmo decreto-lei;
- Possuir seguro de acidentes de trabalho e garantia financeira para danos ambientais;
- Dispor de funcionários habilitados para recolha, processamento e registo de dados nos Sistema de Informação da **VALORCAR**, com experiência no processamento da informação constante nos documentos e formulários legais associadas aos VFV e/ou às RBA e na utilização de meios informáticos e internet;
- Dispor de funcionários habilitados para realizar as operações de gestão de VFV e/ou de RBA, com experiência no manuseamento e na utilização dos equipamentos associados às operações de despoluição/desmantelamento, acondicionamento e movimentação.

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

As entidades que reúnam as condições definidas no presente documento e que se pretendam candidatar a "Centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA da **REDE VALORCAR**" ou a "Centro de recolha de RBA", deverão entregar informaticamente um Processo de Candidatura, inscrito com os seguintes documentos:

- Indicação do tipo de candidatura: "Centro de desmantelamento de VFV e de recolha de RBA" ou "Centro de recolha de RBA";
- Cópia atualizada da Certidão Permanente ou respetivo código de acesso;
- Cópia da autorização/licença para o desmantelamento de VFV e/ou para a gestão de RBA;
- Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração de não dívida da Segurança Social;
- Declaração de cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade aos procedimentos concursais publicados no portal da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Cópia da apólice e último recibo de pagamento de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Comprovativo da constituição da garantia financeira para danos ambientais prevista no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Cópia do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) do ano anterior;
- Cópia dos certificados ISO 9001/ISO14001/Registo EMAS/OHSAS, quando existam;
- Nome completo do Diretor Técnico das instalações;
- Nome completo da pessoa responsável pelos contactos com a **VALORCAR**.



VALORCAR SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA

Av. da Torre de Belém, 29. 1400-342 Lisboa, Portugal

e: valorcar@valorcar.pt

t: (+351) 21 301 17 66

w: valorcar.pt

